



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 228/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: n.º 244/Análise de Processo Licitatório na Modalidade de **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 – PG – FMAS, CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Prefeitura Municipal de Ulianópolis/Pa.,** nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2021 – PG – FMAS.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna n.º 017/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Pregão Presencial n.º 001/2021 – PG – FMAS, Ofício n.º 037/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMAS – 2.019, folhas 01 as 03, Despacho Processo n.º 343/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 037/2021, folhas 04, Orçamentos/Cotações de Preços da Empresa B.Q. DA SILVA COM. VAR. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – CNPJ: 28.069.085/0001-83, interessada na participação do certame, folhas 05, Orçamentos/Cotações de Preços da Empresa R. ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI – EPP – CNPJ: 23.653.286/0001-00, interessada na participação do certame, folhas 06, Orçamentos/Cotações de Preços da Empresa O CORINGÃO LTDA – CNPJ: 03.030.688/0001-40,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kathia Sahan
Secretária
CPF 020.111.111-11
Decreto N.º 01/2021 PMU



interessada na participação do certame, folhas 07, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 08 e 09, Mapa de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 10, Mapa de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 11, cópia do Decreto nº 191/2021 – PMU, folhas 12, Documento de Justificativa da Realização da Modalidade Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 13 e 14, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, folhas 15, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2021 – Lastro Financeiro, folhas 16, Recibo de retirada de Edital pela internet, folhas 17, Edital do referido Pregão Presencial, folhas 18 as 51, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 52 e 53, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 54, cópia do ato de publicação de Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, em 24 de março de 2021, Termo de Credenciamento da Empresa O CORINGÃO LTDA – CNPJ: 03.030.688/0001-40, interessada na participação do certame, folhas 56 as 100, Termo de Credenciamento da Empresa J & M COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ: 23.625.274/0001-71, interessada na participação do certame, folhas 101 as 116, Termo de Credenciamento da Empresa SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA – CNPJ: 24.009.202/0001-62, interessada na participação do certame, folhas 117 as 131, Termo de Credenciamento da Empresa R. ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI – EPP – CNPJ: 23.653.286/0001-00, interessada na participação do certame, folhas 132 as 143, Proposta de Preços/Planilha da Empresa R. ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI – EPP – CNPJ: 23.653.286/0001-00, folhas 144 as 148, Proposta de Preços/Planilha da Empresa SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA – CNPJ: 24.009.202/0001-62,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sá
Secretária
CPE 8-20
Decreto Nº 017/2021 PMU



folhas 149 as 151, Proposta de Preços/Planilha da Empresa O CORINGÃO LTDA – CNPJ: 03.030.688/0001-40, folhas 152 as 155, Proposta de Preços/Planilha da Empresa J & M COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ: 23.625.274/0001-71, folhas 156 as 160, Documentos de Habilitação da Empresa O CORINGÃO LTDA – CNPJ: 03.030.688/0001-40, folhas 161 as 235, Documentos de Habilitação da Empresa R. ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI – EPP – CNPJ: 23.653.286/0001-00, folhas 236 as 268, Documentos de Habilitação da Empresa SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA – CNPJ: 24.009.202/0001-62, folhas 269 as 329, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 330 as 342, Portaria nº 256/2021-PMU, folhas 343, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2021 – PG – PMU, folhas 344 as 346 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno deste poder, para análise e emissão de parecer, folhas 347.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 017/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Pregão Presencial nº 001/2021 – PG – FMAS.

É o parecer:

Como já sabemos o Pregão é a modalidade de licitação, instituída pela Lei Federal nº, 10.5420/02 e regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, onde a disputa é feita na forma presencial ou eletrônica através de lances suscetíveis. É definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kathia Saha
Secretária
CPF: 000.000.000-00
Rec. 11/2021 PMU



fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Os Processos de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

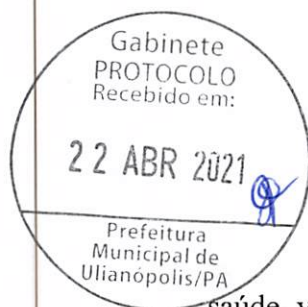
Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

CEBEMOS
22 ABR 2021
4



A Constituição Federal, confere aos cidadãos brasileiros o direito a saúde, versa o que segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sampaio - Danton Sena
Secretária
CPF: 000.000.000-00
Decreto 11/2021 - PMU



sua promoção, proteção e recuperação.

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, que assim estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O artigo acima foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujos artigos 1.º, 2.º e 3.º estabelecem:

“Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

“Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as

RECEBEMOS

22 ABR 2021

[Signature]

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

22 ABR 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Katitha Bahia - Secretária
Secretaria
DECRETO Nº 01/2021 - P.M.U.

[Signature]



sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º – As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kátia Sane
Secretaria
Diretoria de Licitação PMU



- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa – Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório – A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.



Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kátia Sahara Daltro Sena
Secretária de Administração
CPF 528 200 000 000
Decreto Nº 01/2021 PMU



pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringimentos em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)

A homologação do procedimento licitatório é o instituto de controle da legalidade e mérito (conveniência e oportunidade) de todo o procedimento, de modo que só será homologado se todos os atos anteriores estiverem em perfeita regularidade. Se a autoridade competente verificar a existência de alguma ilegalidade no procedimento, deverá determinar o saneamento (se possível) ou sua anulação; poderá revogar o certame se houver a existência de motivos de mérito (conveniência e oportunidade) devidamente justificados ou; verificando a legalidade e regularidade do procedimento a ser homologado.

CONCLUSÃO:

Observou-se que o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, buscou cumprir as exigências legais para o instrumento de espécie, principalmente as Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 e ainda a Lei Complementar 123, e suas alterações. Porém, constatou-se a existência somente de uma publicação do aviso do edital nos meios oficiais de comunicação. Recomendamos para este efeito, no mínimo duas publicações, para que se cumpra o que é previsto em lei. Contudo, entendemos que tal ausência não compromete o prosseguimento do processo, haja que várias empresas compareceram ao certame.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sabino
Secretaria de Licitações
CPF 529.208.000-24
Decreto Nº 01/2021 PMU



RECEBEMOS
22 ABR 2021



Recomendamos, a lavratura dos Termos de Contratos conforme minuta contida no Edital, assim como o chamamento dos vencedores do certame para assinaturas dos mesmos, e posteriormente remessa à chefe do executivo para assinaturas. Devendo ser observados os prazos legais para publicação dos extratos dos Contratos nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados aos valores das propostas, as quais foram analisadas após a fase de lances, em momento próprio, conforme determina o inc. XI do art. 4º da Lei 10.520/02. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a homologação do referido processo.**

Recomendamos ainda, ao setor competente a providência de atualização dos documentos de Certidões Fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 22 de abril de 2021.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Decreto Municipal nº 018/2021.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1.02 98 021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Santana dos Santos
Secretaria de Planejamento
CPF 820 820 820-820
Decreto N° 01/2021 PMU

